





#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### CENTRO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGEd/CE/UFRN

Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.





O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o inciso V, do Artigo 12 do seu Regimento Interno, resolve normatizar o processo de Mudança Interna do curso de Mestrado para o curso de Doutorado.

#### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A

#### MUDANÇA INTERNA DE NÍVEL

- **Art. 1º.** A mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem o processo de seleção pública, prevista no Artigo 30 do seu Regimento Interno, é um procedimento a ser adotado, em casos especiais, cumpridas as exigências desta Resolução.
- **Parágrafo Único** Considera-se a mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos que estejam regularmente matriculados no PPGEd e que não tenham interrompido, suspendido ou prorrogado o seu curso de Mestrado, que deverá ser concluído, no máximo, em vinte e quatro (24) meses.
- **Art. 2º.** A mudança interna de que trata esta Resolução está condicionada à terminalidade do curso de Mestrado, pelo proponente, cuja defesa deverá acontecer publicamente, de acordo com as exigências constantes no Regimento Interno do PPGEd.
- **Art. 3º.** A disponibilidade de vagas para a mudança interna do nível de Mestrado para o nível de Doutorado será definida, a cada semestre, pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, a partir da apresentação de Propostas de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGEd para este fim.
- **Art. 4º.** A solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado, pelo processo interno de mudança de nível, mantida a terminalidade do nível de procedência, somente será possível ao aluno que <u>comprovar</u> as seguintes exigências:
- I Experiência em atividades de pesquisa, anterior ou concomitante, mas independente da investigação que desenvolve no seu curso de Mestrado;
- II Apresentação de, no mínimo, três (03) trabalhos sobre a temática em estudo, em eventos internacionais ou nacionais, reconhecidos pela área, com publicações em anais ou equivalentes;
- III Publicação de, no mínimo, um (01) artigo em revista da área de educação e afins, de *qualis* A1, A2, B1, B2 ou B3, ou livro ou capítulo de livro com ISBN, Conselho Editorial e demais orientações da CAPES para a Área, nos últimos três (03) anos.

RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGEd/CE/UFRN - Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.





- IV Conclusão do curso de Mestrado, no máximo, em vinte e quatro (24) meses, com <u>Conceito A</u> em todos os componentes curriculares cursados, sejam estes obrigatórios ou eletivos;
  - V Conclusão da Dissertação de Mestrado;
  - VI Apresentação do Projeto de Tese de Doutorado.

**Parágrafo Único** - Na análise do Projeto de Tese, a avaliação deverá ter como focos principais a originalidade do projeto e a sua comprovada relevância na área.

#### **TÍTULO II**

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

- **Art. 5º.** O processo de solicitação de Mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado far-se-á por indicação formal do Professor Orientador e deverá dar entrada na Secretaria do Programa, instruído com a seguinte documentação:
- I Requerimento assinado pelo aluno e encaminhado ao Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, onde é solicitada a mudança de nível;
- II Indicação formal do Professor Orientador, que justifique a solicitação pretendida pelo pós-graduando;
- III Pareceres de dois professores da Linha de Pesquisa, na qual o candidato tenha desenvolvido seus estudos;
  - IV Histórico escolar do candidato, emitido pela Secretaria do PPGEd;
- V Currículo LATTES do candidato, atualizado e com documentos comprobatórios da produção científica, indicada nos incisos de I a III, constantes do Artigo 4º desta Resolução;
  - VI Dissertação de Mestrado, em seis (06) vias;
  - VII Memorial Acadêmico, em seis (06) vias;
  - VIII Projeto de Tese de Doutorado, em seis (06) vias.
- § 1º Os documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo devem expressar a excelência do desempenho acadêmico do mestrando e a pertinência de sua solicitação.
- § 2º No caso de ausência de docentes vinculados à Linha de Pesquisa, que desenvolvam estudos e pesquisas em área específica ou correlata à temática abordada pelo candidato, o Professor-Orientador poderá solicitar e apresentar recomendação de outros professores do PPGEd que desenvolvam estudos e pesquisas na área estudada pelo mestrando.
- § 3º O processo interno de mudança de nível, de que trata esta Resolução, terá como foro de decisão o Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa, após apreciação e

RESOLUÇÃO Nº 001/2011-PPGEd/CE/UFRN - Dispõe sobre o processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.





votação do Parecer da Comissão, formada por três (03) professores do PPGEd, constituída pela Coordenação do Programa para este fim.

- § 4º Aprovada a Mudança de Nível, pelo Comitê de Representantes, o Processo deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa para as providências cabíveis.
- **Art. 6°.** A mudança interna do curso de Mestrado para o de Doutorado será realizada por meio de avaliação da Banca Examinadora indicada pelo Professor Orientador, ouvida a coordenação do PPGEd e homologada pelo Comitê de Representantes das Linhas de Pesquisa.
- **Art. 7°.** A Banca Examinadora de que trata o Art. 6° desta Resolução, será formada pelo Professor-Orientador, seu presidente, e mais três (03) Professores Doutores, sendo dois (02) titulares, um (01) interno e um (01) externo, e dois (02) suplentes, um (01) interno e um (01) externo, em conformidade com o Regimento Interno do PPGEd.
- **Parágrafo Único -** A Banca Examinadora, responsável pelo julgamento da dissertação de mestrado, será acrescida de mais um professor doutor, externo, na etapa de análise e avaliação do projeto de tese de doutorado, indicado pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 8°.** Caberá à Secretaria do PPGEd, após a constituição e a homologação da Banca, encaminhar aos professores que a integram, com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data do exame, o material referente aos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 5° desta Resolução.
- **Art. 9°.** O exame do candidato à mudança interna do Mestrado para o Doutorado do PPGEd comportará duas etapas:
- I A primeira etapa diz respeito à defesa da Dissertação de Mestrado pelo pósgraduando e será norteada pelo que dispõem os parágrafos 3°; 4°; e 5°; do Artigo 50 do Regimento Interno do PPGEd;
- II A segunda etapa diz respeito à Mudança Interna propriamente dita e constará de apresentação e defesa do Projeto de Doutorado, além de arguição da Banca Examinadora que terá como base a análise do material constante dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 5º desta Resolução, bem como a apresentação oral feita pelo candidato.
- **Art**. **10.** Cumpridas todas as etapas do processo interno de Mudança de Nível, definidas nesta Resolução, a Banca Examinadora emitirá um dos seguintes pareceres conclusivos:
  - I Aluno aprovado no nível de mestrado e qualificado para o curso de doutorado;
- II Aluno aprovado no nível de mestrado, mas não qualificado para o curso de doutorado.
- **Art. 11.** Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas instâncias competentes.





**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte — PPGEd/CE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de fevereiro de 2011.

*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marlúcia Menezes de Paiva*Coordenadora do PPGEd/CCSA/UFRN